



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO
N. 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO MESÁRIO-UNIVERSITÁRIO, processo SEI n. 0006110-67.2020.6.21.8005, que fazem entre si a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o n. 09.341.233/0001-22, com sede no Município de Bagé-RS e endereço à Av. General Osório n. 900, CEP 96400-100, a seguir denominada **UNIPAMPA**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Edward Frederico Castro Pessano, inscrito no CPF sob o n. 825.018.230-87, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado na Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **TRE-RS**, neste ato representado pelo Dr. Felipe Magalhães Bambirra, inscrito no CPF sob o n. 072.720.016-07, Juiz da 5ª Zona Eleitoral, devidamente autorizado por ato da Presidência do Egrégio TRE-RS, no fim assinado. Os partícipes ficam sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021 e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste acordo.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a implantação do Projeto Mesário-Universitário no Campus Alegrete, cujo escopo é propiciar aos estudantes da **UNIPAMPA**, regularmente matriculados, atuação direta em atividades pertinentes ao exercício da democracia, atuando como mesários, função essencial ao desenvolvimento e à lisura do pleito eleitoral.

CLÁUSULA 2 - DAS METAS

2.1. Possibilitar aos estudantes inscritos no projeto o debate e o aprofundamento das seguintes questões:

a) contato com institutos do Direito Eleitoral, concretizados na importante função de mesário;

b) contato com temas do Direito Eleitoral, por meio de palestras e treinamentos que serão realizados, visando difundir a importância do conhecimento desse ramo do Direito para o cidadão, ajudando a contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira;

c) consecução de 30 (trinta) horas/aula a serem computadas como atividades extracurriculares, dentro do total necessário para a conclusão do curso.

2.2. Possibilitar ao **TRE-RS** realizar os trabalhos referentes ao pleito eleitoral com cidadãos conscientes da importância da função de mesário, como uma forma de garantir a lisura do processo democrático.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RS

3.1. Indicar, dentre os alunos pré-selecionados pela **UNIPAMPA**, aqueles que participarão do Projeto Mesário-Universitário.

3.2. Efetuar o treinamento teórico e prático, apresentando aos alunos inscritos no projeto temas relevantes do Direito Eleitoral, relativos às atividades e responsabilidades inerentes à função de mesário.

3.3. Auxiliar os alunos participantes do Projeto Mesário-Universitário, durante a realização do pleito eleitoral.

3.4. Emitir certificado de participação aos alunos inscritos no projeto que cumprirem todos os requisitos constantes na cláusula 5.2 deste instrumento.

3.5. Encaminhar à **UNIPAMPA** a lista dos alunos inscritos no projeto que cumpriram os requisitos constantes na cláusula 5.2.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIPAMPA

4.1. Selecionar universitários matriculados nos cursos de graduação da **UNIPAMPA** - Campus Alegrete, para participarem do Projeto Mesário-Universitário.

4.2. Encaminhar a relação de todos os alunos pré-selecionados contendo filiação, data de nascimento e endereço residencial completo, inclusive contato telefônico, no prazo a ser estipulado pelo **TRE-RS**.

4.3. Encaminhar ao **TRE-RS** nome completo e telefone para contato da pessoa ou equipe que representará a **UNIPAMPA** no acompanhamento e execução deste instrumento.

4.4. Auxiliar na supervisão e fiscalização do objeto do presente acordo, obrigando-se junto ao **TRE-RS** pelo cumprimento de suas metas.

4.5. Computar, dentro da carga horária exigida para as atividades extracurriculares do curso em que o aluno participante do projeto estiver matriculado, o total de 30 (trinta) horas/aula, desde que o aluno tenha preenchido todos os requisitos constantes na cláusula 5.2.

CLÁUSULA 5 - DOS ASPECTOS GERAIS

5.1. Para participar do Projeto Mesário-Universitário o aluno deverá estar regularmente matriculado a partir do 2º semestre de qualquer curso e preencher os requisitos exigidos pela legislação eleitoral para o desempenho da função de mesário.

5.2. Para fazer jus às 30 (trinta) horas/aula de atividade extracurricular referentes ao Projeto Mesário-Universitário, o aluno inscrito deverá:

a) participar das palestras a serem realizadas nas instalações da **UNIPAMPA** com vistas à divulgação de temas importantes do Direito Eleitoral, ocasiões em que receberão orientações acerca dos procedimentos necessários à participação como mesário no pleito eleitoral;

b) participar dos treinamentos - teórico e prático - realizados pelo **TRE-RS**, com a utilização da urna eletrônica;

c) desenvolver as atividades inerentes à função de mesário durante a realização do pleito eleitoral.

CLÁUSULA 6 - DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do Projeto Mesário-Universitário os alunos impedidos de serem nomeados mesários nos termos do art. 120, § 1º, do Código Eleitoral, c/c arts. 63 e 64 da Lei n. 9.504/1997.

CLÁUSULA 7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da ação conjunta de que trata o presente acordo serão de responsabilidade de cada partícipe, não envolvendo transferências de recursos.

7.2. Os partícipes, para consecução das linhas básicas de ação descritas na cláusula 1, poderão se utilizar de recursos outros, inclusive decorrentes de convênios ou outros ajustes, junto a outras entidades, respeitadas as disposições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar do dia 02-4-2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 9 - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente acordo de cooperação será publicado pelo **TRE-RS** no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10 - DAS ALTERAÇÕES

As condições constantes do presente instrumento poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA 12 - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem prejuízo dos compromissos contraídos por aqueles mesários-universitários já nomeados mesários em audiência pública, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral.

CLÁUSULA 13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O **TRE-RS** e a **UNIPAMPA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **TRE-RS**, responsabilizando-se a **UNIPAMPA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.2. Encerrada a vigência do acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **UNIPAMPA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **UNIPAMPA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico,

constante no processo administrativo em epígrafe.

Dr. Felipe Magalhães Bambirra,
Pelo **TRE-RS**.

Prof. Edward Frederico Castro Pessano,
Pela **UNIPAMPA**.



Documento assinado eletronicamente por **Edward Frederico Castro Pessano, Reitor**, em 23/10/2025, às 19:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Magalhães Bambirra, Juiz Eleitoral**, em 24/10/2025, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2166835** e o código CRC **D135212C**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8307